

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

GERMANO ANDRÉ DOEDERLEIN SCHWARTZ

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Germano André Doederlein Schwartz; Raquel Fabiana Lopes Sparemberger. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-756-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Ante o processo de globalização e dos avanços da tecnologia, da compressão espaço-tempo, a questão do sujeito tornou-se mais conflitiva, em razão de o mesmo ter ficado cada vez mais solitário na solução de seus problemas. Com a crescente complexificação das sociedades dos tempos pós-modernos o sujeito sofreu inúmeras influências, que culminaram numa identidade híbrida e volúvel. Um dos fatores que mais interferiu no comportamento e nos modos de vida dos sujeitos foi a cultura do consumo e o avanço da tecnologia, que despertaram um constante e insaciável desejo de aquisição, além de necessidades artificialmente construídos pelo sistema. Esse sentimento de falta e de buscas continuamente renovadas desperta, por outro lado, a necessidade de equilíbrio e de reelaboração de conceitos com relação ao sujeito, cada vez mais dissociado de si mesmo e do outro.

Nesse sentido, os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho “Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas” representam a preocupação com tais abordagens, pois aproximam-se do fenômeno jurídico por caminhos metodológicos e epistemológicos bastante distintos dos percorridos pela dogmática positivista-normativista. Pesquisas empíricas, documentais, bibliográficas, com metodologias que vão desde aproximações dialéticas até abordagens etnográficas dão o tom da abertura, da variedade e da riqueza das investigações que seguem na presente publicação.

O primeiro texto apresentado “A Desconstrução Da Diversidade Por Padrões: Ponderações Entre A Igualdade E A Diferença” de autoria de Andréia Garcia Martin e Juliana Izar Soares Da Fonseca Segalla, demonstra a importância da discussão da igualdade e da diferença nos contextos atuais, principalmente no que se refere a aplicação da ponderação desses direitos fundamentais em situações em que estes colidem ou a partir da perspectiva prática dessas categorias.

Péricles Stehmann Nunes e José Francisco Dias Da Costa Lyra no texto: “A Ruptura Democrática Na Modernidade Periférica: A Generalização Das Relações De Subintegração E Sobreintegração”, analisamos elementos teóricos dos fundamentos normativos e das condições empíricas do Estado Democrático de Direito na sociedade complexa, sob o paradigma sistêmico de Luhmann, a fim de compreender os problemas que se referem ao conceito de “acoplamento estrutural” ligados à Constituição. Visto que se trata de um modelo

teórico conceitualmente muito abrangente, analisam-se alguns de seus aspectos mais relevantes, tendo por objetivo apontar certas perspectivas básicas que viabilizem a compreensão dos novos problemas do Estado Democrático de Direito em face dos processos que se delineiam no sentido da urgência de uma promoção de inclusão social.

O Texto seguinte, de autoria de Roberta Drehmer de Miranda “A Sociologia Do Direito Entre A Reinvenção Do Alternativismo E Do Positivismo Jurídico”, a autora analisa, a partir de concepções teóricas e de várias teorias de caráter alternativo o reforço, ou, o retorno do positivismo jurídico, que nenhuma das teorias chamadas “alternativas ao positivismo” conseguiu superá-lo. Os autores Celso Marins Torres Filho e Adriano César Oliveira Nóbrega trazem a importante abordagem sobre “A Vida Privada Em Debate: Uma Análise Da Campanha "Só Tenha Os Filhos Que Puder Criar" Sob O Prisma De Michel Foucault”, o texto faz uma análise crítica relacionada a violação dos direitos fundamentais, bem como aborda a problemática da autonomia da vontade e do direito de escolha, partindo de uma reflexão teórico-prática da realidade.

O texto “Antropologia Jurídica Como Mediadora De Políticas Públicas Para Inclusão Dos Migrantes”, de autoria de Alfredo Engelmann Filho e Yduan de Oliveira May, possibilita a reflexão do papel da Antropologia e da cultura no modo de vida daqueles que aqui chegam, os imigrantes “ilegais” e “legais”, bem como analisa a necessidade de implementação de políticas públicas de recepção a estes.

O texto seguinte intitulado “As Convergências Entre O Pensamento De Boaventura De Sousa Santos E O Cenário Sociopolítico-Jurídico: Ensaio Crítico A Partir Da Obra A Gramática Do Tempo: Para Uma Cultura Política?”, de autoria de Angélica Denise Klein, faz uma reflexão sobre a obra e o pensamento de Boaventura de Sousa Santos a partir do cenário político e econômico brasileiro, refletindo, principalmente, sobre a questão do trabalho no contexto atual.

O texto seguinte “Breves Considerações Sobre A Sociedade Da Informação E Alguns De Seus Desdobramentos Contemporâneos”, dos autores Ricardo Libel Waldman e Heitor Silva De Faria, discute sobre a sociedade da informação, tendo em vista que esta seria uma representação que busca descrever o funcionamento de grande parte das sociedades contemporâneas. Este conceito reflete um momento histórico no qual a informação é a mola propulsora da produtividade econômica e das interações sociais.

Nesta linha de pensamento, a sociedade da informação, na perspectiva que utilizaremos, atua econômica e socialmente cada vez mais através de tecnologias informacionais e

comunicativas que englobariam o modo de processamento, a armazenagem e a difusão da informação por plataformas eletrônicas, exemplificativamente, computador, televisão, telefone, rádio e demais meios. A sociedade, ou seja, as pessoas utilizam as mesmas formas em suas vidas, e isso faz brotar uma estrutura social nova que reflete na sociedade de nível global e local. Roberta Camineiro Baggio e Sarah Francieli Mello Weimer, com o texto “Breves Reflexões Sobre As Possíveis Causas Da Hiperjudicialização Das Relações Sociais No Brasil” analisam na sociedade contemporânea a crescente importância do Poder Judiciário como único órgão solucionador das demandas sociais, bem como verifica-se uma evidente alteração na atribuição de suas funções.

Com o texto “Crispr E O Sistema De Tratamento De Doenças”, o autor Gabriel ZanattaTocchetto demonstra se o sistema de tratamento de doenças possui a capacidade de lidar com a reestabilização de eventual seleção positiva do uso de uma ferramenta como o CRISPR para a edição genética do genoma humano e desenvolve, por meio do método indutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica, o sistema de tratamento de doenças em contraste o CRISPR, terminando por desconstruir o problema-hipótese, verificando que o sistema de tratamento de doenças carece de complexidade operativa, especialmente jurídica e econômica, para operar eventual seleção positiva de uma ferramenta como o CRISPR.

Já Clarice Gonçalves Pires Marques desenvolveu trabalho “Feminicídio, “Ego Conquiro” E A “Ética/Não Ética” De Guerra: Desafios Da Legislação Brasileira Em Face Da Colonialidade Do Direito” demonstra a qual medida a colonialidade, no que diz respeito à ética/não ética de guerra, contribui para o fracasso na redução do feminicídio no país. Notou-se que as estratégias de dominação/guerra e violência repercutem até a atualidade através colonialidade/colonialidade do Direito, mantendo as desigualdades de poder entre os gêneros e mesmo contando com um sistema protetivo formado pelas Leis nº 11.340/2006 e Lei nº 13.104/2015, não houve redução do genocídio feminino.

Na sequência, Bárbara Silva Costa e Thami Covatti Piaia, analisam por meio do trabalho “Globalização, Novas Tecnologias E Educação A Distância: Reflexões Sobre A Formação Jurídica De Profissionais Do Futuro”, a importância das novas pedagogias para o ensino do direito diante dos avanços tecnológicos e do ensino à distância. Com o texto “Ineficácia Ou Inadequação Interna Do Constitucionalismo Brasileiro E Teoria Decisoral Administrativa Baseada No Princípio Da Integridade” o autor Tiago Ferreira Santos analisa a aplicação do princípio da integridade, de Ronald Dworkin, nas decisões administrativas.

Em “Juizado Especial Cível: É (Des) Necessária A Atuação Do Conciliador Para Construção De Um Processo Judicial Democrático?”, estudo de campo realizado pelos autores Antonio

Fernandes De Oliveira Netto e Karyne Castro Da Silva, demonstrou o papel da conciliação e do conciliador no processo judicial e seu alcance democrático para as partes. Com o texto “Proteção Da Cultura E Do Patrimônio Cultural. Um Direito A Ser Assegurado”, as autoras Daniela Carvalho Almeida Da Costa e Lucilla Menezes da Silva Ramos, demonstram a necessidade da proteção da cultura e do patrimônio cultural como um direito humano fundamental.

Já no texto “Trabalho Reprodutivo Na Ordem Neoliberal: Exploração Da Força De Trabalho Feminina E Cidadania Subalterna De Migrantes ? A Que Interessam?”, Clarissa Cecilia Ferreira Alves demonstra o papel da mulher migrante e a exploração da sua força de trabalho nos contextos atuais. Nadja Karin Pellejero e Ana Maria Correa Isquierdo apresentam o trabalho intitulado “Um Olhar Etnográfico, Espaços Alterados: Sentimentos E Expectativas De Famílias Em Processos De Remoção Em Dois Bairros Na Periferia De Rio Grande/Rs? Zona De Expansão Portuária”, e abordam uma etnografia que analisou os movimentos sociais que surgiram como formas de resistência ao processo da globalização, em esferas públicas locais, especificamente, no município de Rio Grande/RS na denominada zona de expansão portuária, tal temática tem relação com o processo de urbanização e crescimento de tal cidade, para que se pudesse melhor captar esta realidade priorizou-se a análise e coleta de entrevistas, bem como imersão nas comunidades estudadas, considerando para tanto, a necessidade de compreensão dos sentimentos e expectativas das famílias envolvidas nos processos de remoção a fim de que haja um entendimento mais aprofundado de tal situação a partir de um viés antropológico para que se possa então pensar em uma justiça social que prime pela inclusão a partir do „olhar de quem protagoniza essas vivências.

“Uma Análise Dos Conflitos De Gênero Em Casos De Denúncia Caluniosa E De Retratação Da Representação: Negociações E Estratégias” é o texto abordado pela autora Elisa Girotti Celmer, que analisa a conflitualidade presente nas relações conjugais de mulheres que realizam denúncias caluniosas contra seus companheiros por situações de violência ou que se retratam da representação. Especialmente, pretende-se desvelar os conflitos de gênero imiscuídos nesta conflitualidade. Buscou-se elucidar como tais mulheres utilizam mecanismos previstos na Lei 11.340/06 para administrarem conflitos em suas relações conjugais, no sentido de perceber que o senso comum dessas mulheres pode ser um recurso político mais amplo do que o direito penal. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com técnicas de entrevistas semi-estruturadas, e análise realizada com auxílio do software NVIVO.

Por fim, o texto “Uma Observação Pragmático-Sistêmica Da Democracia Participativa Através Dos Movimentos Sociais”, de autoria de Carlos Eduardo de Oliveira Albane e Selmar José Maia, analisa o papel dos movimentos sociais para uma democracia participativa

e traz a reflexão de quais serão e quem serão os novos movimentos sociais das sociedades atuais complexas.

Desejamos uma ótima leitura a todos!

Prof. Dr. Germano André Doederlein Schwartz - UNILASALLE / FMU

Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger - FURG

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

GLOBALIZAÇÃO, NOVAS TECNOLOGIAS E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: REFLEXÕES SOBRE A FORMAÇÃO JURÍDICA DE PROFISSIONAIS DO FUTURO

GLOBALIZATION, NEW TECHNOLOGIES AND E-LEARNING: REFLECTIONS ON THE LAW EDUCATION OF FUTURE PROFESSIONALS

Bárbara Silva Costa ¹
Thami Covatti Piaia ²

Resumo

A análise da globalização e seus efeitos remete a uma série de reflexões necessárias no século XXI. A construção do saber em um ambiente global não deve ignorar os avanços da tecnologia e seus impactos na área educacional, mas de que maneira as Faculdades de Direito estão preparando os acadêmicos para essa nova realidade? Assim, o objetivo deste ensaio é proporcionar uma reflexão sobre os impactos da globalização e das novas tecnologias na educação jurídica. O método empregado será o sistêmico e os recursos metodológicos adotados serão pesquisas bibliográficas e análise de dados estatísticos envolvendo o tema.

Palavras-chave: Globalização, Novas tecnologias, Educação jurídica, Aprendizagem, Inovações metodológicas

Abstract/Resumen/Résumé

The analysis of globalization and its effects refers to a series of necessary reflections in the 21st century. The construction of knowledge in a global environment should not ignore the advances of technology and its impacts on education, but how the Law Colleges are preparing the academics for this new reality? Thus, the purpose of this essay is to provide a reflection on the impacts of globalization and new technologies on law education. The method used will be systemic and the methodological resources employed will be bibliographic research and statistical data analysis involving the theme.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalization, New technologies, Law education, Learning, Methodological innovations

¹ Bárbara Silva Costa. Pós-Doutoranda, Doutora e Mestre em Direito pela Unisinos. Professora Universitária. Integra o grupo de pesquisa do CNPq de Teoria do Direito na Unisinos. E-mail: profbarbarac@gmail.com.

² Doutora em Direito pela UFRGS. Professora na Graduação e no PPG em Direito da URI-Campus de Santo Ângelo/RS. Membro do Grupo de Pesquisa Conflito, Cidadania e Direitos Humanos. E-mail: thamicovatti@hotmail.com.

1. Introdução

Refletir acerca do significado de globalização torna-se inevitável, uma vez que se trata de um processo que atinge a vida de todos, não se limitando a determinadas áreas do saber. O mundo encontra-se conectado em rede, fazendo com que antigas concepções de fronteiras de tempo e espaço tenham que ser ressignificadas, em especial na área educacional.

Esse cenário exige um novo olhar sobre as Escolas Jurídicas no século XXI. Isso porque, infelizmente os cursos jurídicos no Brasil continuam a abordar uma concepção de Direito fragmentada, disjuntiva, pautada em uma noção de Estado forte, soberano e de norma jurídica hierarquizada. Essas concepções resultam na formação de profissionais do Direito incapazes de pensar sistemicamente a sociedade, observando a complexidade, os riscos e as contingências que os problemas do mundo apresentam.

A preparação dos discente para que estejam aptos a apresentar respostas a um mundo que vive em constantes transformações implica em ressignificar as maneiras como os Cursos de Direito conduzem o processo educativo. É necessário compreender que a forma de proporcionar o aprendizado no século XXI mudou radicalmente. É preciso reconhecer que o perfil discente não é o mesmo de dez, cinco ou dois anos atrás. As formas de aprender também passaram por notórias modificações, uma vez que a tecnologia está cada vez mais presente nos bancos escolares.

Fruto da globalização, o acesso à informação e ao conhecimento nunca esteve tão disponível às pessoas. O número de dispositivos tecnológicos aumenta progressivamente entre os seres humanos e o ensino a partir da tecnologia traz à tona a reflexão acerca de novas formas de educar e aprender.

O problema é que os métodos tradicionais de ensino adotadas pelas escolas jurídicas brasileiras estão desconectados das demandas do mundo de hoje. Diante disso, questiona-se de que maneira as Faculdades de Direito estão preparando os acadêmicos para um mundo global, pautado em uma educação que visa eliminar fronteiras de tempo e espaço no ambiente acadêmico.

A partir das questões norteadoras da pesquisa, o objetivo deste ensaio é proporcionar uma reflexão sobre os impactos da globalização e das novas tecnologias nos cursos jurídicos. O método empregado será o sistêmico e os recursos metodológicos adotados serão pesquisas bibliográficas e análise quantitativa de dados estatísticos envolvendo o tema.

Diante do exposto, na tentativa de compreender as implicações do fenômeno globalizante e seus impactos na área da educação (jurídica), a primeira parte do texto versará sobre o fenômeno da globalização e seus efeitos.

A segunda parte do texto apresentará uma reflexão sobre as possibilidades e os riscos existentes quanto ao uso de novas tecnologias como recursos de aprendizagem na educação jurídica brasileira. Esta análise parte da compreensão da insuficiência do modo como o Direito é pensado, ensinado, produzido e aplicado nos cursos de Direito.

2. Globalização: um olhar paradoxal

Globalização é um processo que atinge a todos pessoalmente, implicando em alterações no cotidiano de suas vidas. Ao contrário do que se possa pensar, trata-se de um fenômeno cada vez mais descentralizado, não estando sob o comando de nenhum grupo de nações ou sob o domínio de grandes companhias. Isso porque, conforme os apontamentos de Guiddens (2001, p. 27) seus efeitos são sentidos tanto no ocidente como em qualquer outra parte do mundo.

Muitos dos novos riscos e incertezas causadas pela globalização afetam qualquer pessoa independente do lugar onde viva. Diante disso, pouco importa se o indivíduo é privilegiado ou pertence às classes mais desfavorecidas.

Traçando uma contextualização histórica a respeito do termo “globalização”, pode-se afirmar que a expressão começou a ser utilizado no final dos anos 80, período em que a queda do muro de Berlim significou um dos efeitos do final da Guerra Fria. Para Ianni (1997, p.13) esse período foi fortemente marcado pelo fim do mundo bipolarizado e pelo surgimento de novos polos de poder, os quais se apóiam em Estados nacionais, centrais, periféricos, dominantes e subalternos, ao sul e ao norte, ocidentais e orientais. Mais uma vez, é possível constatar que seus efeitos são sentidos em todo o mundo, não estando restrito a determinados Estados.

Por falar em Estados, Arnaud (1999, p. 01) deixa claro que todo esse processo global implica ainda na constatação de que muitos problemas não podem ser mais tratados através de uma simples referência aos Estados, sem uma observação aos vínculos que passaram a unir as diferentes partes do globo terrestre. O mundo mudou de forma radical com a imposição dessa nova ordem desconcertante, pois as nações erigidas em Estados, até agora soberanos, mostraram-se ser cada vez menos capazes de controlar sua economia e suas moedas. Assim, Vizentini (1990, p. 92) contribui para o debate ao verificar que nenhum dos grandes problemas contemporâneos poderá ser resolvido nos marcos dos Estados nacionais.

Verifica-se que a noção de Estado, elaborada pelo Positivismo Jurídico na modernidade, ignora as incertezas, os paradoxos e os riscos, demonstrando sua incapacidade de pensar a complexidade diante de um mundo global. Essa forma de pensamento influenciou fortemente as

escolas jurídicas, resultando em teorias que pretendiam afastar o Direito da Política e da Economia.

Teubner (2004) tem trabalhado sobre a importância de uma reflexão autopoietica da globalização. O autor trabalha com o conceito de ‘policontextualidade’, considerando que o Direito é fragmentado em um pluralismo em que o Estado é apenas mais uma de suas organizações.

Assim, verifica-se a necessidade de novas teorias¹ que enfrentem a sociedade moderna e sua complexidade produzida pela possibilidade de se tomar decisões sempre diferentes. Nesse contexto, o Direito Positivo surge para auxiliar uma sociedade indeterminada, em que a racionalidade do Direito passou a estar ligada a uma noção de Estado forte e de norma jurídica hierarquizada. Dessa forma, essa teoria acaba se difundindo por todo o ocidente como matriz teórica representante do Direito, tornando-se limitada diante de uma sociedade globalizada ou transnacionalizada. (ROCHA, 2005, p. 13-4)

Diante do exposto, verifica-se que a extrema complexidade apresentada pela sociedade Pós-Moderna revela a necessidade de um novo enfoque epistemológico à Teoria do Direito, podendo esta ser analisada sob a ótica de uma matriz teórica de caráter pragmático-sistêmica. Tal enfoque objetiva suplantando as tradicionais matrizes epistemológicas do Direito. (ROCHA, 2002, p. 235-6) Permite, ainda, através de metáforas e revisão de conceitos, observar o Direito conjuntamente com outros sistemas sociais como a Economia, a Política, a Educação e a Ecologia. (ROCHA, 2003, p. 309)

Outro fator que merece atenção ao abordar a globalização é o fato de que os governos não conseguem arcar com todo o ônus da governança e que cada vez mais aumenta a preocupação das pessoas com temas como direitos humanos, proteção ambiental e desmilitarização, por exemplo. Isso faz com que surjam novos atores colaboradores para a governabilidade. Essas vozes propõem vários objetivos políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais de considerável impacto global.

O crescimento da globalização exige então uma melhor governança tanto no âmbito global quanto local. Essa, por sua vez, deve ser compreendida como a totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas, administram seus

¹ Em se tratando do assunto, Rocha tem insistido na existência de três matrizes teóricas principais da Teoria do Direito. Para o autor, denomina-se pragmático-sistêmica a matriz que, contemporaneamente, fornece o mais sofisticado instrumento teórico para a superação dos obstáculos epistemológicos presentes nas reflexões sociojurídicas do século XXI (ROCHA, 2011, p. 218).

problemas comuns. É um processo contínuo pelo qual é possível acomodar interesses conflitantes ou diferentes e realizar ações cooperativas.

Como pode ser percebido, globalização significa um processo generalizado de interesse a todas as disciplinas porque cobre todos os campos das atividades humanas. Assim, constata-se que a globalização pode ser abordada sob diversos pontos de vista, como por exemplo, econômico, tecnológico, político, jurídico, educacional, cultural e social.

Ao realizar uma análise da globalização sobre a perspectiva econômica, constata-se sua relação com as ideias de fluxos internacionais de capitais, pessoas, bens e serviços. Nesse sentido, convém salientar as mudanças aceleradas nas comunicações e na tecnologia da informática auxiliaram amplamente esse processo, resultando na integração dos mercados globais.

O fluxo de capitais, pessoas, bens e serviços, por sua vez, relaciona-se com o advento de novas tecnologias, novos produtos, recriação da divisão internacional do trabalho e mundialização dos mercados. (IANNI,1997, p. 14)

Deve-se considerar que a globalização apresenta vantagens e desvantagens em relação às áreas por ela atingidas. Em se tratando das relações de trabalho, Arnard (1999, p. 01) aponta como efeitos prejudiciais a deslocalização dos empregos menos especializados em direção a zonas do planeta onde os custos salariais são mais reduzidos, contribuindo para o aumento do índice de desemprego em outros países. Todo esse processo é sustentado por uma tecnologia cada vez mais avançada. Nesse sentido, exige-se cada vez mais uma educação capacitada para a inclusão do profissional nesse mercado. Assim, a qualificação profissional tecnológica é um importante fator a ser enfrentado atualmente. Diante disso, conclui-se que a evolução tecnológica implica na necessária adaptação da educação no mundo.

O processo de globalização também influencia a política, uma vez que ela está, ou deveria estar, por detrás da expansão da democracia. Nesse contexto, cabe lembrar os ensinamentos de Guiddens (2001, p. 35) sobre a democracia. Para ele, a democracia se expandiu a partir do final da década de 80, com o progresso da comunicação em nível global. O problema é o paradoxo dessa democracia², ou seja, enquanto a democracia cresce, existe uma desilusão quanto aos processos democráticos. Isso gera o aumento da queda de confiança nos políticos. Nos EUA, por exemplo, o autor constatou que o número de eleitores diminuiu juntamente com o interesse dos jovens na política.

² Sobre o tema, Chris Thornhill (2018, p. 44) adverte os riscos vinculados a uma concepção democrática voltada exclusivamente a uma expressão nacional do poder legislativo.

Diante de um quadro de incredulidade no processo democrático no Brasil e em diversos países do mundo, atualmente, fala-se em democratização da democracia, relacionando-a com a sua necessária transparência.

Sobre o tema, importa mencionar que após o término da Guerra Fria as revoluções na Europa central e oriental fortaleceram o movimento em prol da democratização e das transformações econômicas, gerando a expectativa de um maior empenho na realização de objetivos comuns através do multilateralismo. Nesse sentido, parecia que a comunidade mundial estava mais unida em relação à ideia de assumir uma maior responsabilidade coletiva em muitas áreas, como a segurança (militar, econômica e social), o desenvolvimento sustentável, a promoção da democracia, da equidade, dos direitos humanos e a ação humanitária. Entretanto, paradoxalmente, constata-se que esse ideal está longe de ser atingido, uma vez que seguimos presenciando inúmeras violações de direitos humanos que ainda ocorrem no cenário nacional e mundial

Para Guiddens (2001, p. 24), a globalização também é cultural e leva ao reaparecimento das identidades culturais em diversas partes do mundo. Assim, os nacionalismos locais florescem como resposta às tendências globalizantes, porque os velhos Estados-nação estão a ficar mais fracos. Nesse contexto, a regionalização pode ser vista como uma necessidade da globalização, ainda que seja simultaneamente um movimento de integração de estados-nações. Isso porque a regionalização pode ser uma técnica de preservação de interesses “nacionais” por meio de integração, mas sempre no âmbito da globalização.

Vizentini (1990, p. 93) aponta, ainda, que a luta contra o etnocentrismo das civilizações dominantes deve levar em conta a coexistência da unidade e da diversidade da cultura humana.

Em síntese, pode-se dizer que a globalização é um fenômeno paradoxal, pois apresenta inúmeras possibilidades e diversos fatores de riscos. É possível perceber a complexidade desse fato, que acaba por proporcionar a noção de que os problemas atuais não podem mais ser tratados da forma tradicional de pensar o Direito e seu ensino. Dessa forma, é necessário refletir sobre o quanto o fenômeno globalizante impacta no modo como as Escolas de Direito estão preparando os profissionais que atuarão no futuro.

Nesse sentido, compreende-se que pensar em Educação Jurídica no século XXI exige o entendimento dos impactos sociais gerados pela revolução tecnológica em que vivemos. Isso porque as novas formas de comunicação crescem a cada dia em uma perspectiva exponencial.

3. Globalização, novas tecnologias e educação (jurídica) do futuro

Conforme mencionado no capítulo anterior, o fenômeno da globalização foi caracterizado, dentre outros fatores, por uma expressiva revolução tecnológica. O avanço da tecnologia permitiu que fossem desenvolvidas novas formas de comunicação, implicando em novas formas de acesso às informações e produção do conhecimento.

No âmbito do ensino, tal característica indica a necessidade de entender que o ambiente de aprendizagem não está mais restrito à sala de aula, podendo ser desenvolvido em diferentes tempos e espaços. Surge, nesse contexto, a proposta de uma educação diferenciada, a qual utiliza os recursos tecnológicos para mediar as relações de aprendizagem no ambiente acadêmico ou fora dele. Nesse sentido, convém lembrar que a inclinação para a oferta de cursos a distância é observada não só no Brasil, mas em diversos outros países do mundo.

Com o advento da Internet, é cada vez mais comum observar a oferta de cursos virtuais. Esse movimento fez com que, em 1969, o governo do Reino Unido criasse a “Open University”, instituição de ensino a distância com amplos incentivos em sua política de admissão. Dentre suas áreas de estudo, destacam-se: Artes, Educação, Saúde, Direito, Computação, Ciências Sociais e Negócios.

A oferta gratuita de cursos nas maiores e mais conceituadas Instituições do mundo difundem uma nova cultura educacional de amplo acesso. Hoje, é possível acessar cursos completos de Universidades como Oxford, Stanford, MIT, Harvard, Princeton, Yale e outras sem sair de casa. Isso faz com que a tecnologia ressignifique o conceito de educação no século XXI.

Logo, pensar uma educação jurídica do futuro requer compreender o esgotamento paradigmático existente nos modelos considerados tradicionais (presenciais) de ensino e aprendizagem. Isso porque não se pode negar que vivemos em um tempo em que as informações são acessadas em uma velocidade espantosa.

É essencial reconhecer a “era digital” como nova forma de categorizar o conhecimento em um mundo globalizado. De acordo com Moran, Masetto e Behrens (2010, p. 74), isso não implica em descartar todo o caminho trilhado pelas linguagens oral e escrita, nem mistificar o uso indiscriminado de computadores no ensino, mas, antes de tudo, requer que se enfrentem com critério os recursos eletrônicos como ferramentas para construir processos metodológicos mais significativos para aprender.

Diante de um cenário em que cada vez mais há amplo acesso à informação e ao conhecimento, a evolução tecnológica ocorrida nas últimas décadas tem suscitado reflexões sobre as práticas pedagógicas adotadas na área da educação (jurídica)

Segundo Fiorillo e Linhares (2013, p. 132), o sistema jurídico, diante das novas tecnologias e das novas fontes da sociedade, não poderá ficar à margem dessas transformações. Desse modo, os cursos jurídicos, ao elaborarem seus currículos, não podem desconsiderar essa importante dimensão de sentido: dos novos ambientes em que as tecnologias atuais se desenvolvem.

O problema é que as aulas de Direito são tradicionalmente ministradas de forma expositiva, desconsiderando as potencialidades existentes na utilização de novos recursos tecnológicos capazes de maximizar o aprendizado e as interações entre educador e educandos. A aula magistral, própria das escolas jurídicas, tem como característica a utilização de poucos recursos para seu acontecimento, ficando centrada na fala do professor, que utiliza quadro e giz.

Conforme mencionado no capítulo anterior, um dos efeitos do fenômeno globalizante é o avanço da tecnologia. Nas últimas décadas, é cada vez mais frequente identificar docentes e discentes que fazem uso de ferramentas tecnológicas no ambiente de sala de aula. Como fruto desses novos tempos, o acesso liberado a redes wireless, o uso de tablets, notebooks e aulas construídas com a utilização de data show e quadros interativos são cada vez mais frequentes. (COSTA, 2018, p. 11)

Há alguns anos, poucos eram os alunos que levavam computadores para o ambiente de sala de aula, contudo, essa realidade é cada vez mais comum. O volume de estudantes que utiliza computadores ou smartphones em sala aula tem sido tão grande que a quantidade de tomadas das instalações universitárias por vezes é insuficiente.

Nesse contexto, importa mencionar que o acesso à tecnologia altera o modo como tradicionalmente ocorria o aprendizado. O modelo tradicional sustenta a produção do saber somente na modalidade presencial, em que espaço de ensinar são determinados a um ambiente: a escola. A partir das transformações tecnológicas, impõem-se novos ritmos e dimensões no modo de ensinar e aprender. Assim, percebe-se a profunda alteração das concepções de espaço e tempo da atuação discente e docente. (KENSKY, 2012, p. 29-30),

Para o Kensky (2012, p. 38), a tecnologia digital rompe com a narrativa contínua e sequenciada dos textos escritos para se apresentar como um fenômeno descontínuo. Dessa forma, sua temporalidade e espacialidade, expressa em imagens e textos nas telas, estão diretamente relacionadas ao momento de sua apresentação.

Sobre os benefícios da experiência virtual, Maturana relata pesquisas que demonstram como crianças, adolescentes e pessoas da terceira idade no espaço virtual desenvolvem “comportamentos de autonomia, colaboração, autoperturbações, invenção de caminhos e construção de sentido” (PELLANDA, 2009, p. 63). Em termos sistêmicos, Pellanda e Schlunzen (2005) afirmam que se pode falar em um acoplamento tecnológico.

Sobre o tema, Leão (1999, p. 24) vincula a utilização da rede a uma concepção autopoietica. Para ela, a construção da teia mundial envolve o trabalho de diversas mentes, distribuídas em diversas páginas. Seu crescimento e sua vitalidade não se encontram localizados em um ponto central e específico. Ao contrário, é no caráter de autogeração e autopoiesis que a Internet se desenvolve. Sem dúvida alguma, o que faz da Web uma teia, uma rede na qual uma complexa malha de informações se interligam, é a própria tecnologia hipertextual que permitem os elos entre os pontos diversos.

Apesar de vivermos uma profunda revolução tecnológica, há muito preconceito por parte de profissionais do Direito com relação ao uso de novas tecnologias no ambiente educativo. Uma hipótese para essa observação pode ser o fato de muitas instituições terem ofertado cursos na modalidade ead sem nenhum compromisso com a qualidade. Apesar disso, acredita-se que essa é uma tendência na educação superior no Brasil e no mundo, não podendo ser desconsiderada.

Costa (2018, p. 02) destaca que a educação a distância se tornou uma realidade não apenas para os Cursos de Direito, mas para todos os níveis e áreas do conhecimento no mundo. No Brasil, a oferta de cursos a distância foi prevista no art. 80 da Lei de Diretrizes de Bases da Educação (LDB), de 1996, tendo sido atualizada pelo Decreto n.º 5.622/2005. Desde então, a oferta de cursos na modalidade ead foi ampliada significativamente em decorrência das possibilidades apresentadas pelo marco regulatório na área educacional e pelas metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE).

A inclinação para a oferta de cursos ead no país ocorreu, em especial, em razão da estratégia do Plano Nacional de Educação (PNE) em aumentar o número de alunos na educação superior até 2024. De acordo com a meta n.º 12 do PNE, cabe à Educação Superior elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas... (Plano Nacional de Educação, Meta 12)

O marco legal nos permite concluir que a ampliação do número de jovens nos bancos escolares é a principal meta do PNE. Para isso, a oferta de cursos na modalidade ead passou a ser fortemente incentivada pelo MEC e pelas Instituições de Ensino.

O estímulo à oferta de cursos a distância também pode ser observado por meio da Portaria n.º 1.134/20163, a qual prevê a possibilidade de oferta de disciplinas a distância para cursos

³ Salienta-se que a história da educação a distância no Brasil é anterior à existência da Internet. Ao longo do século XX, é possível identificar essa modalidade de ensino por meio da utilização de diferentes meios, tais como: correspondência, rádio e televisão. Ademais, na educação superior, o advento da Internet e da evolução das ferramentas tecnológicas permitiu a ampliação de oferta de cursos ao maior número de estudantes. Isso se deve ao amplo acesso desse canal de comunicação para a população em frente parte das regiões do país.

presenciais não reconhecidos pelo Ministério da Educação⁴. A legislação passa a exigir que a IES possua apenas um curso reconhecido, não sendo mais necessário restringir a oferta dessa modalidade aos cursos reconhecidos. Apesar da mudança referida, destaca-se que a oferta de disciplinas ead para cursos presenciais mantém a previsão do limite de 20% (vinte por cento) da carga-horária total do curso.

Nesse cenário, destaca-se a publicação do Decreto n. 9057/2017, que regulamenta a educação a distância no Brasil definindo regras para a oferta de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu em ead. A referida norma flexibiliza as regras para criação de novos polos de EaD a partir dos indicadores de qualidade obtidos pela IES, facilitando o processo de oferta nessa modalidade por parte das instituições.

Também é digna de destaque a publicação do Parecer CNE/CES n.º 462, de novembro de 2017, que aborda o novo marco regulatório para oferta de cursos de Mestrado e Doutorado a distância. Logo, nota-se que a tendência para a oferta dessa modalidade não está restrita somente aos cursos de graduação.

A partir do marco regulatório nacional e das tendências da educação no século XXI, observa-se que a expansão e a evolução tecnológica resultou no aumento da oferta de novos cursos de graduação a distância no país. Esse movimento ocorreu, em especial, em Instituições privadas.

Sobre o tema, Costa (2018, p. 04) apresenta um estudo sobre o cenário da educação superior, na modalidade a distância, em um período de dez anos. A autora revela que, de acordo com o Censo da Educação Superior, em 2016 o Brasil contava 8.048.701 matrículas em 34.366 Cursos de Graduação ativos. Ao todo, 75% das vagas eram ocupadas por estudantes de Instituições de Ensino privadas. (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior, 2016).

Conforme dados oficiais, identifica-se um crescimento significativo do volume de matrículas em Instituições de Ensino em apenas dez anos (de 2006 a 2016).

⁴ Anteriormente, a legislação previa que a oferta do limite de 20% da carga-horária de cursos presenciais na modalidade ead somente poderia ocorrer para cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

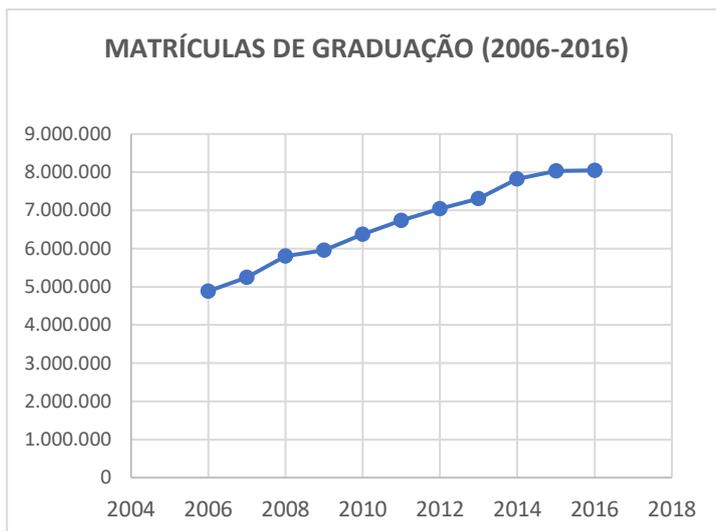


Figura 01 – Crescimento do número de matrículas de graduação no ensino superior de 2006 a 2016 (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior 2016)

Nesse mesmo período, constata-se um aumento de um terço do número de cursos de graduação no país. Em 2006, o Brasil contava com 22.450 cursos ativos. Já em 2016, esse número aumentou para 34.366 cursos.

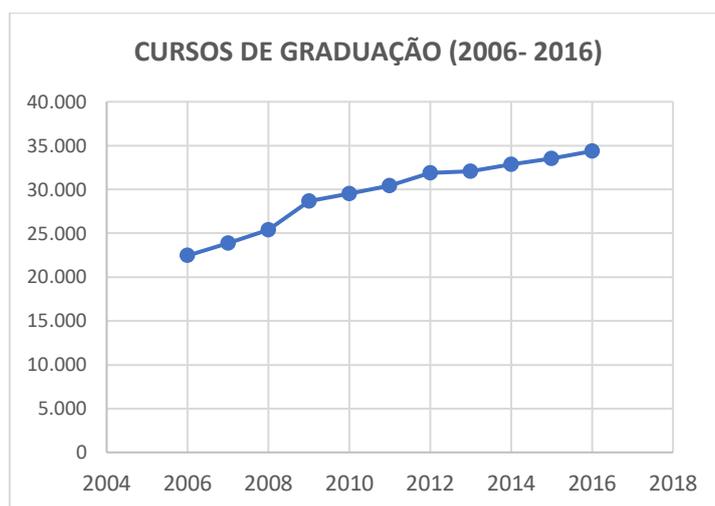


Figura 02 – Crescimento do número de cursos de graduação presenciais e a distância de 2006 a 2016 (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior 2016)

Em se tratando da oferta de cursos de graduação na modalidade a distância, observa-se que o volume de oferta nesse mesmo período (2006-2016) aumentou em mais de 400%, revelando uma tendência de mercado vinculada à oferta de uma nova forma de educação.

Em 2006, o Brasil ofertava apenas 349 cursos de graduação na modalidade ead. Esse número aumentou para 1.662 cursos, em 2016.

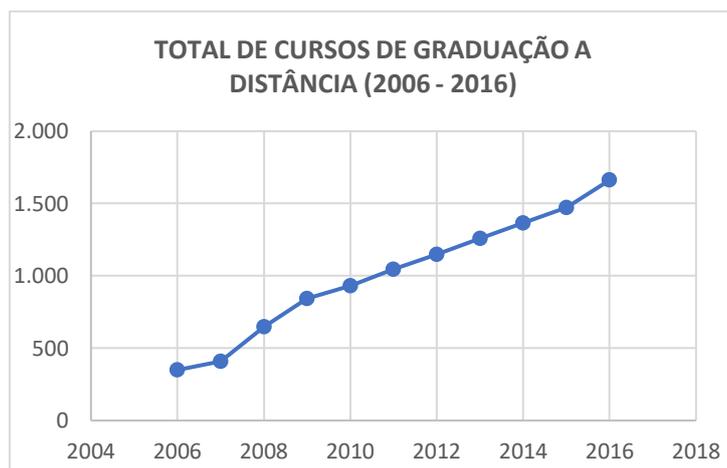


Figura 03 – Crescimento do número de cursos de graduação a distância de 2006 a 2016 (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior 2016)

Se compararmos o crescimento dos cursos superiores no país nesse período, verificaremos que, embora o número de cursos presenciais seja superior, o volume de oferta de cursos à distância aumentou muito mais em uma faixa de dez anos. (COSTA, 2018, p. 05)

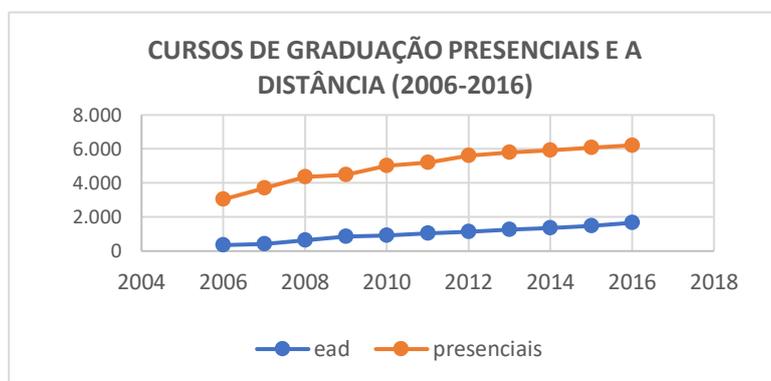


Figura 04 – Crescimento do número de cursos de graduação presenciais e a distância de 2006 a 2016 (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior 2016)

Os dados nos permitem avaliar que o ensino presencial dobrou seu volume de cursos entre 2006 e 2016. Já a oferta de cursos de graduação na modalidade ead quadruplicou no mesmo período. Esse resultado revela uma tendência do mercado educacional brasileiro, em especial para as Instituições de Ensino Superior privadas.

Costa (2018, p. 06) indica que, em se tratando especificamente do ingresso de estudantes em cursos ead na educação superior, observa-se que o volume de novos ingressos triplicou entre 2006 e 2016, o que comprova o amplo interesse das Instituições e dos estudantes por esse novo formato de oferta.

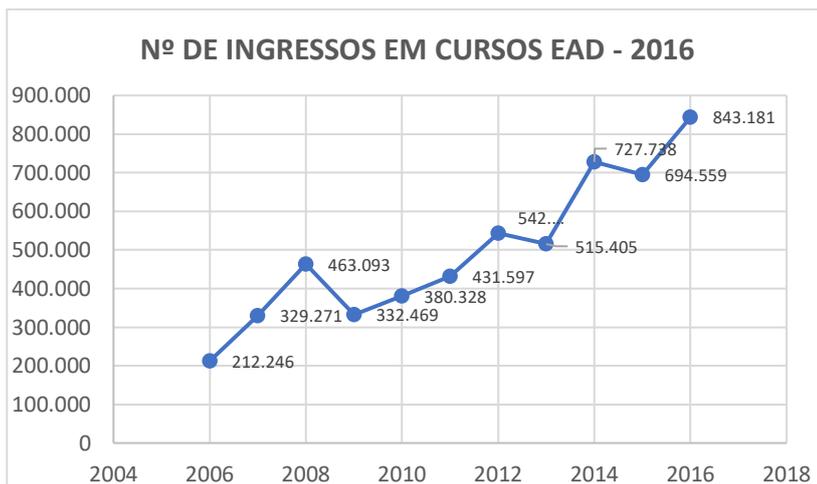


Figura 05 – Crescimento do volume de ingresso de estudantes em cursos a distância de 2006 a 2016 (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior 2016)

Ao analisar o portfólio de Cursos com maior número de matrículas no Brasil (presenciais e não presenciais) é possível perceber que as áreas de Ciências Sociais, Negócios e Direito possuem o maior número de alunos matriculados. As próximas áreas com maior densidade de matrícula são Educação e Engenharias, conforme demonstrado abaixo:



Figura 06 – Número de Matrículas no Ensino Superior por Áreas do Conhecimento 2016 (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior 2016)

A partir de uma análise específica por curso, observa-se que a maior parte do número de matrículas do país, presenciais e a distância, está concentrada em áreas como Direito e Administração. A seguir, encontra-se o levantamento dos dez maiores cursos de graduação no país:

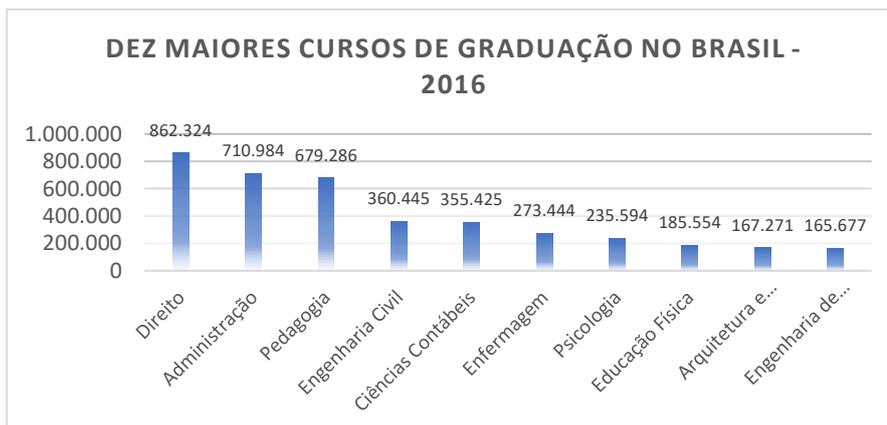


Figura 06 – Número de Matrículas no Ensino Superior por Áreas do Conhecimento em 2016 (Relatório Oficial do Censo da Educação Superior 2016)

Apesar de ser o curso com maior número de matrículas no país, a área jurídica não possui tradição na oferta de cursos integralmente a distância. Atualmente, o Brasil possui apenas um curso ofertado 100% ead. Trata-se do Curso de Direito da Unisul, ofertado com 200 vagas anuais, com status em extinção, no sistema e-MEC.

Em que pese seja uma tendência, no âmbito do sistema educacional, há muita resistência em proporcionar a oferta de cursos de Direito 100% ead. Destaca-se que o tema vem sendo amplamente debatido por entidades de classe como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pela Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDI). O tema vem dividindo opiniões no âmbito dos juristas.

Grande parte das críticas realizadas à oferta de cursos na modalidade a distância aborda que a inclusão de disciplinas ead em currículos de cursos presenciais parte de uma estratégia que visa a redução de custos operacionais e de folha de pagamento docente por parte das Instituições, não havendo um compromisso com a qualidade do ensino ofertado.

Outro argumento utilizado é excessivo número de cursos de Direito do Brasil, que chega a 1.408 ofertas segundo dados disponíveis no sistema e-MEC em consulta realizada em 04 de setembro de 2018.

4. Considerações Finais

Conforme demonstrado ao longo do presente ensaio, a globalização não pode ser ignorada nos dias de hoje, uma vez que atinge a todos indistintamente. Tentar negar o fato de que o mundo realmente mudou após término da Guerra Fria consiste em ignorar todos os fatores que visivelmente sofreram alterações nesses últimos anos.

Fruto do fenômeno globalizante ocorre a chamada revolução tecnológica. Os avanços científicos requerem uma ampliação da observação do processo de comunicação existente entre

os diferentes sistemas da sociedade. Merecem destaque os impactos do avanço tecnológico no sistema educativo.

É evidente que esse processo apresenta potencialidades e riscos. Se, por um lado se entende que os avanços nos meios de comunicação auxiliaram o processo de democratização do acesso dos brasileiros ao ensino superior por meio da educação a distância, também é possível perceber a preocupação com a qualidade dos cursos ofertados, bem como com o futuro da profissão docente.

Diante de tanta complexidade, é possível questionar o papel das Escolas de Direito nos dias de hoje. Para além de uma alteração na forma como o Direito é concebido pela maior parte das faculdades, propõe-se uma mudança paradigmática na forma de educar profissionais para o futuro.

A mudança, no entanto, implica na reflexão do papel dos educadores e das Instituições de Ensino, pois os Cursos Jurídicos sustentam-se ainda em percepções de próprias da era industrial. Dessa forma, propõe-se um ensino jurídico mais inovador, capaz de compreender as possibilidades existentes com o uso de novas tecnologias em busca de uma formação de profissionais do nosso tempo. O problema é que, segundo Arnaud (1999, p. 28), o nosso Direito não é talhado para tais mutações. Assim, a globalização configura uma nova maneira de pensar os problemas considerados sem solução, sendo possível superar a crise permanente na qual o Direito se encontra mergulhado.

Diante das considerações anteriores, constata-se que Guiddens (2001, p. 43) tinha razão ao dizer que viver numa época global significa a necessidade de enfrentar uma série de novos fatores de risco. Nesse contexto, a oferta de disciplinas ou de cursos integralmente virtuais instiga o enfrentamento de alguns paradoxos relacionados à educação a distância voltados para reflexões envolvendo a qualidade dos cursos, os investimentos em recursos tecnológicos, o novo papel docente diante desse cenário, dentre outros.

A análise dos dados apresentados no segundo capítulo permite concluir que, embora a oferta de cursos de graduação a distância seja uma realidade no Brasil e no mundo, o debate ainda precisa ser travado entre os juristas, gestores acadêmicos, entidades de classe e demais interessados.

Conforme demonstrado, a experiência virtual representa uma tendência do sistema educacional no Brasil e no mundo, contudo, o país possui apenas um Curso ofertado nesta modalidade, estando em status de extinção.

Apesar do risco envolvido no tema, considera-se temerário negar as possibilidades existentes sobre novas formas de comunicação no âmbito das escolas jurídicas. Isso porque o

aluno que ingressa nas universidades nasceu, em maior parte, após os anos 2000, sendo considerado nativo digital.

Se a educação a distância é vista como oportunidade para muitos estudantes acessarem os bancos escolares, é importante destacar que, falar de curso ead de qualidade é considerar o alto investimento em corpo docente, corpo de tutores, produção de materiais, dinâmicas interativas, design instrucional... Logo, a experiência pedagógica mediada por recursos tecnológicos não pode ser vista apenas como uma forma de redução de custos para as Instituições de Ensino.

Pensar sobre educação a distância também implica em pensar acerca do papel do professor no século XXI. Isso porque os cursos virtuais estão retomando a reflexão acerca do papel docente diante de uma nova dimensão de tempo e espaço. Desse modo, a virtualização do processo educacional exige não apenas a atualização docente no que se refere às novas tecnologias da informação, mas implica em rever todos os conceitos aprendidos ao longo de sua carreira sobre as formas de aprendizagem. Nesse sentido, concorda-se com Morin (2005, p. 37) ao afirmar que é preciso trabalhar com o quadro docente, pois a reforma deve originar-se dos próprios professores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARNAUD, André Jean. **O Direito entre Modernidade e Globalização**. Lições de Filosofia do Direito e do Estado. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Relatório oficial do Censo da Educação Superior 2016: Principais resultados. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2016/censo_superior_tabelas.pdf.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação. Disponível em <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/12-ensino-superior>.

BRASIL. Ministério da Educação. Atualizada legislação que regulamenta educação a distância no país. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/212-noticias/educacao-superior-1690610854/49321-mec-atualiza-legislacao-que-regulamenta-educacao-a-distancia-no-pais>

BRASIL. Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior. Normas referentes à pós-graduação stricto sensu no país. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-CNE-462-2017-09-14.pdf>

COSTA, Bárbara Silva. Educação a Distância e Ensino Jurídico no Brasil: um debate necessário. In Revista de Pesquisa e Educação Jurídica. Vol 04, n. 01, 2018: janeiro-junho. Disponível em: <http://indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/4063/pdf>

_____ ; ROCHA, Leonel Severo. Da Tecnicização do Saber Jurídico ao Desafio de uma Educação Transdisciplinar. In: Horácio Wanderlei Rodrigues, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches, Alexandre Kehrig Veronese Aguiar. (Org.). **Direito, educação, ensino, e metodologia jurídicos - (Re) Pensando o Direito: Desafios para a Construção de novos Paradigmas**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI/UFSC, 2014, v. 1, p. 180-200.

_____ ; ROCHA, Leonel Severo. Ensino Jurídico e sociedade complexa: contribuições do pensamento luhmanniano na observação do sistema educativo In: **XX Congresso Nacional do CONPEDI - Vitória, 2011, Vitória**. Anais de Vitória, 2011. v. 1. p. 7621-7643.

_____. (Re)pensando o Direito diante de um mundo global: uma reflexão sobre os desafios do Ensino Jurídico no século XXI. In CERQUEIRA, Daniel; CARLINI, Angélica; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. (orgs.) **180 anos de Ensino Jurídico no Brasil: passado, presente e futuro do Direito**. 1. ed. Campinas: Milenium, 2007.

DUSSEL, Inês e CARUSO, Marcelo. **A invenção da sala de aula: uma genealogia das formas de ensinar**. São Paulo: Moderna, 2003, p. 30-1.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; LINHARES, Mônica Tereza Mansur. Educação Jurídica e Meio Ambiente Digital na Sociedade da Informação. In SILVEIRA, Vladimir Oliveira; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini; COUTO, Mônica Bonetti. (org.) **Educação Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 132.

GUIDDENS, Anthony. **O Mundo na Era da Globalização**. Trad. Saul Barata. 3 ed. Lisboa: Presença, 2001.

IANNI, Octavio. **A Era do Globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

KENSKI, Vani Moreira. **Tecnologias e Ensino Presencial e a Distância**. 9 ed. Campinas, SP: Papyrus, 2012, p. 29-30.

LEÃO, Lúcia. **O Labirinto da Hipermídia. Arquitetura e navegação no ciberespaço**. São Paulo: Iluminuras, 1999, p. 24.

MILL, Daniel. **Docência Virtual: uma visão crítica**. Campinas, SP: Papyrus Editora, 2012.

MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda. **Novas tecnologias e mediação pedagógica**. 17. ed. São Paulo: Papyrus Educação, 2010. p. 74.

MÄDCHE; Flávia Clarici; DUTRA, Jéferson Luiz D. Introdução à Teoria Sistêmica. In **Anuário 2003**. Programa de Pós-Graduação em Direito. Mestrado e Doutorado. São Leopoldo: Centro de Ciências Jurídicas – UNISINOS, 2003.

MORIN, Edgar. **O Pensar Complexo**. Edgar Morin e a crise da modernidade. Por uma reforma do pensamento. Rio de Janeiro: Gramond, 1999.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

NUSSBAUM, Martha Craven. Cultivating Humanity. In **Legal Education**. The University of Chicago Law Review, Winter 2003. Volume 70. Issue: 1. Start page: 265-279. Tradução de Luiz Reimer Rodrigues Rieffel. Cultivando a humanidade na educação jurídica.

PELLANDA, Nize Maria Campos. **Maturana & a Educação**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, p. 63.

_____; SCHLUNZEN, E. T. M.; SCHLUNZEN JÚNIOR, K. **Inclusão Digital: tecendo redes afetivas/cognitivas**. Rio de Janeiro: DP&A, 2005

PRENSKY, M.: Digital Natives Digital Immigrants. In: PRENSKY, Marc. On the Horizon. NCB University Press, Vol. 9 No. 5, October (2001a). Disponível em: <http://www.marcprensky.com>

ROCHA, Leonel Severo. **A construção sociojurídica do tempo**. Curitiba: Juruá, 2012.

_____. Teoria do Direito no Século XXI: da semiótica à autopoiese. In **Sequência**. Nº 62, 2011.

_____; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoietico do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. A Construção do tempo pelo Direito In **Anuário 2003**. Programa de Pós-Graduação em Direito. Mestrado e Doutorado. São Leopoldo: Centro de Ciências Jurídicas – UNISINOS, 2003.

_____. Auto-Referência, Circularidade e Paradoxos na Teoria do Direito. In **Anuário 2002**. Programa de Pós-Graduação em Direito. Mestrado e Doutorado. São Leopoldo: Centro de Ciências Jurídicas – UNISINOS, 2002.

_____; Três Matrizes da Teoria Jurídica. In **Anuário 1999**. Programa de Pós-Graduação em Direito. Leonel Severo Rocha; Lênio Luiz Streck; José Luis Bolzan de Moraes (organizadores). São Leopoldo: Centro de Ciências Jurídicas – UNISINOS, 1999.

_____. **Epistemologia Jurídica e Democracia**. São Leopoldo: Unisinos, 1998.

_____. **Paradoxos da Auto-Observação: Percursos da Teoria Jurídica Contemporânea**. Curitiba: JM Editora, 1997.

TEUBNER, Günter. As múltiplas alienações do Direito: sobre a mais valia social do décimo segundo camelo. In ARNAUD, André-Jean; LOPES JR, Dalmir (orgs.) **Niklas Luhmann: do sistema social à sociologia jurídica**. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2004.

_____. **O Direito como Sistema Autopoiético**. 4 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

THORNHILL, Chris. **O Direito Internacional e o Futuro da Democracia**. Revista da AGU, Brasília – DF, vol, n. 01, janeiro a março de 2018.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

_____. **O Direito e sua Linguagem**, 2 ed. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1995.

VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. **Da guerra fria à crise (1945-1990): as relações internacionais contemporâneas**. Porto Alegre: UFRGS, 1990.